



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL N° 2539/2022

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 3053/2022

RELATOR: MARCELO LESSA

**Ementa: EMENDA ADITIVA AO
 PROJETO DE LEI GP 233/2022 - CMP
 2179/2022 - LEI DE DIRETRIZES
 ORÇAMENTÁRIAS.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Aditiva da Exma. Vereadora Gilda Beatriz. Emenda aditiva ao Projeto de Lei GP 233/2022 – CMP 2179/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO

A presente emenda visa determinar a Lei de Responsabilidade Fiscal, os casos de incentivos fiscais devem ser contemplados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. É importante que se estabeleça um modo de atendimento para animais vítimas de maus tratos ou outros casos, pois a Coordenadoria de Bem Estar Animal, quando vai ao local averiguar as denúncias, infelizmente, por não ter para onde encaminha-los, realiza apenas a fiscalização e notificação.

O município não dispõe de recursos para custear tais atendimentos.

Página: 1

Dessa forma, a presente emenda, visa criar incentivos fiscais (ISS ou IPTU) às clínicas que realizem atendimento a animais feridos, até um teto a ser estipulado pela municipalidade, desde que encaminhados por ONGS conveniadas para esse fim.

Ante o exposto, não há óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 05 de Julho de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



MARCELO LESSA
Vogal



GIL MAGNO
Vogal